



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO

Av. Governador Agamenon Magalhães, 2000 – Espinheiro – CEP: 52.021-900 – Recife /PE

Telefone: (81) 3427-7981 – E-mail: jeferson.lins@mte.gov.br

ATA ADMINISTRATIVA

DATA E HORA: terça-feira, 22 de outubro de 2019 – 16h00min às 16h55min.

PARTE (S) SOLICITANTE (S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – Dr. Francisco Fragoso, Advogado.

PARTE (S) CONVIDADA (S): ÁGUIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, representada por José Roberto de Araújo Neves e Dr. Emmanuel Correia - Advogado.

PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO: 46213.016100/2019-71.

Iniciada a reunião, travadas algumas discussões a empresa disse que não identificou, após várias auditorias, a existência de diferenças decorrentes da não concessão integral do intervalo intrajornada, todavia para aquietar as relações com a representação laboral e considerando a insistência do sindicato dos trabalhadores quanto as alegações de que os seus representados não gozavam esse intervalo na sua totalidade, resolveu a empresa formular a seguinte proposta: conceder abono salarial de R\$: 300,00 (trezentos reais) que se presta para quitar eventuais diferenças quanto a concessão ou não desse intervalo. Dar-se-ão esses valores por recibo específico a serem pagos na sede da empresa para os laborantes dos seguintes contratos: Fecomércio, Hospital da Mulher do Recife, CNEN-CETENE, Instância Alvarenga e PROCAPE. O pagamento será realizado no dia 31.10.2019, para aqueles que lá comparecerem e concordarem com os termos da referida proposta, onde os trabalhadores darão a quitação das diferenças deste específico títulos. Esta proposta foi rejeitada pela entidade SINDESV/PE, contudo, por solicitação da mediação será postada no site da entidade para aqueles trabalhadores que desejarem e ou optarem possam deliberarem junto a empresa. E, por nada mais haver a tratar, encerro a presente ATA, que vai assinada por mim e pelas partes.

Mario Cesar de Carvalho
Mediador Público

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Dr. Francisco Fragoso
Advogado

ÁGUIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
José Roberto de Araújo Neves.
Emmanuel Bezerra Correia - Advogado